

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA  
SELETIVA SOLIDÁRIA  
DA FRAÇÃO SECA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: DOMICILIAR,  
COMERCIAL E INDUSTRIAL RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEL.**

**Abril de 2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA  
DA FRAÇÃO SECA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: DOMICILIAR, COMERCIAL E  
INDUSTRIAL  
RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEL.**

Contrato de prestação de serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável que celebram, entre si, a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE, e a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS para os fins que nele declaram.

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 49.131.287/0001-88, com sede na Av. Doutor Altino Arantes, nº 369, Centro, nesta cidade de Ourinhos - SP, CEP. 19900-030, neste ato representado Por seu Superintendente Sr. Haroldo Adilson Maranhão, brasileiro, casado, servidor público autárquico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 10.195.770 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 205.464.409-91, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS - CCMRO**, neste ato representado por sua Presidente Sra. Matilde Ramos da Silva Braz, brasileira, casada, catadora de materiais recicláveis, portadora da Cédula de Identidade - RG. nº 40.908.695 - SSP/SP, inscrita no CPF. Sob o nº 332.986.838-41, com sede na Avenida Jacinto Ferreira de Sá, nº 3.546, Vila Sândano, nesta cidade de Ourinhos - SP, CEP. 19.911-721, inscrita no CNPJ sob o nº 11.742.760/0001-18, reconhecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social como cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda catadoras de materiais recicláveis, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**.

Têm entre si, justo e contratado, o presente CONTRATO, conforme as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente CONTRATO e os eventuais termos aditivos se regem pelas disposições das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 11.445, de 04 de janeiro de 2007, e seu Decreto n.º 7.127, de 21 de junho de 2010, e n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e seu Decreto n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010, com as respectivas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, as normas da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com as respectivas alterações posteriores, e a nº 12.690/2012, bem como, a Lei Municipal nº 5.731/2011.

§ 1º. Às omissões constantes neste CONTRATO serão sanadas pela legislação a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto nesta CLÁUSULA, o presente CONTRATO se vincula ao TERMO DE REFERÊNCIA e ao PLANO DE TRABALHO regedor dos serviços de coleta seletiva solidária da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e

industrial recicláveis ou reutilizável, que passa a fazer parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos recicláveis e reaproveitáveis, domiciliar, comercial e industrial, em áreas previamente estabelecidas, a serem efetuadas por cooperativa formada exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 para fundamentação da contratação, com fulcro no inciso XXVII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, compreendendo as seguintes atividades:

I - serviços de coleta seletiva na modalidade porta a porta, da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável com o respectivo transporte; e,

II - serviços de triagem e de beneficiamento primário da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

O presente contrato integra o Processo Administrativo nº **00000677/2014**, e tem como seus anexos os documentos daquele processo (Termo de Referência, Plano de Trabalho, etc), que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para, em conjunto com este contrato definir o objeto deste contrato e permitir o seu integral cumprimento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados por representantes legais das partes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

I - A coleta inicia-se na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela Diretoria de Limpeza Urbana nos Bairros atualmente atendidos e relacionados no Plano de Trabalho e deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do município de Ourinhos e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministérios da Saúde, do Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

II - Deverá ainda a Cooperativa, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

III - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos acondicionados em recipientes de sua livre escolha, seja qual for o número deles, de acordo com locais e frequência descritos no Plano de Trabalho, que poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, dos domicílios e estabelecimentos comerciais e industriais do município de Ourinhos, bem como dos Prédios Públicos estabelecidos pela CONTRATANTE.

IV - Cabe à CONTRATADA se apresentar, nos locais e no horário de trabalho, com os cooperados devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços.

V - A CONTRATADA poderá manter contratos com estabelecimentos classificados como grandes geradores de toda a área de abrangência da cooperativa para a coleta de materiais recicláveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

Pela execução do serviço, objeto deste contato, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA com valor Máximo estimado de R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global estimado em R\$ 767.250,00 (setecentos e sessenta e sete mil e duzentos e cinquenta reais) , para a coleta mensal de 155 (cento e cinquenta e cinco) toneladas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores mensais a serem pagos a CONTRATADA serão composto da seguinte forma:**

a) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por tonelada de material reciclado coletado, mediante pesagem efetuada em conjunto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, acompanhada das Notas Fiscais de entrada, limitada a 155 (cento e cinquenta e cinco) toneladas mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

I- Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, através de transferência eletrônica ao prestador de serviços do objeto contratado;

II- A nota fiscal deverá conter o número do processo e a modalidade de contratação que deverá ser encaminhada à divisão de Materiais e Patrimônio para verificação dos serviços prestados;

III- Em caso de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de algum requisito elencado neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela CONTRATANTE em quanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

IV- Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da interessada.

V- Os preços não sofrerão qualquer tipo de reajuste, salvo os elencados no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o período de vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até o final do exercício de 2014, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, limitado ao máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. O **prazo de execução** terá início na data estipulada na Ordem de Serviços a ser expedida pelo Departamento de Limpeza Urbana.

§ 2º. A **vigência contratual** se dará a partir da assinatura do instrumento contratual e estendido por 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações especificadas da CONTRATADA, aquelas descritas no Termo de Referência que fica fazendo parte do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I- realizar os pagamentos devidos a CONTRATADA, segundo os valores, os prazos e as condições estabelecidas neste CONTRATO;

II- exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto deste CONTRATO, inclusive nas instalações da CONTRATADA, buscando aferir, o cumprimento das metas de coleta, bem como as quantidades de toneladas coletadas, estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA integrante deste CONTRATO;

III- fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, e forem necessários em prol da execução dos serviços objetos deste CONTRATO;

IV- ofertar suporte a CONTRATADA na consecução dos serviços de informação ambiental mediante a realização de campanhas educativas, publicitárias e informativas junto aos geradores da fração seca dos resíduos sólidos: domiciliar, comercial e industrial recicláveis ou reutilizável e/ou domiciliados nos bairros onde foram estabelecidos sistemas de coleta seletiva pela CONTRATADA;

V- notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto do contrato, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

VI- manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, aos quais deverão ser confirmados também por escrito, em até (03) três dias úteis de suas ocorrências;

VII- elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta, bem como dos rejeitos desta;

VIII- recolher percentual de 15% (quinze) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços emitidos pela cooperativa a título de contribuição previdenciária a seguridade social (INSS), relativamente aos serviços prestados por cooperados, na forma do Art. 22, IV da Lei Federal nº 8.212/91;

IX- fornecer a CONTRATADA, a título de auxílio, (02) dois caminhões exclusivamente para a coleta domiciliar com os respectivos motoristas;

X- dar manutenções nos equipamentos e veículos que forem cedidos e ou fornecidos, garantindo assim seu amplo funcionamento;

XI- Implantar a coleta seletiva em todos os Órgãos Municipais;

XII- Aprimorar programas de alimentação e saúde do trabalhador, inclusive o fornecimento de EPIs (equipamentos de proteção individual) para todos os cooperados como: luvas, botinas, avental, capa de chuvas, etc;

XIII- fornecer Energia Elétrica e água para sede da CONTRATADA;

XIV- fornecer a CONTRTADA Ordens de Serviços Especificas, para demandar os serviços nelas descritas;

XV- indicar funcionário responsável pela análise, pesagem e medição dos serviços executados.

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas no contrato sujeitara a CONTRATADA, garantia a prévia defesa, as sanções descritas no Termo de Referência que faz parte integrante do presente contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PENALIDADES A SEREM IMPOSTAS PELA CONTRATANTE.**

I- Para fins de classificação das penalidades pontuais a serem impostas pela CONTRATANTE, a fim de garantir melhor dinâmica no cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, ficam descritas no Termo Referência citado, as penalidades passíveis de imposição de multa, bem como a rescisão unilateral do instrumento contratual por parte da CONTRATANTE, sendo as que seguem:

- a- Penalidades leves;
- b- Penalidades médias;
- c- Penalidades graves; e
- d- Penalidades Gravíssimas.

II- A CONTRATANTE aplicará advertências à CONTRATADA pelo descumprimento das exigências elencadas neste Contrato e no Termo de Referência. Persistindo o descumprimento, serão impostas multas à CONTRATADA, sobre o valor global do mês de referência da execução dos serviços, de acordo com os índices descritos no Termo de Referencia;

III- As penalidades pontuais elencadas no inciso anterior não eximirão a CONTRATADA das penalizações descritas na Clausula Dez.

#### **CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO**

I- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se no decorrer da vigência contratual, houver por parte da CONTRATADA a reincidência das penalidades descritas na Clausula anterior;

II- O contrato será rescindido por ambas as partes, quando houver inadimplemento de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, bem como no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO**

I- O Departamento de Limpeza Urbana, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo cível, como no penal e trabalhista;

II- A FISCALIZAÇÃO compreende os casos descritos no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DO CASO FORTUITO E/ OU FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos do Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, a CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos na contagem dos prazos assumidos pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINZE - DO FORO**

Elegem as partes, o foro da comarca de OURINHOS - SP, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Toda a documentação pré-contratual como: Processo Administrativo, Termo de Referência, Plano de Trabalho, entre outros, ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados em todas as condições e cláusulas deste CONTRATO, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Ourinhos, 02 de abril de 2014.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS - SAE**  
**Haroldo Adilson Maranhão - Superintendente**

---

**COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE OURINHOS -  
CCMRO  
Matilde Ramos da Silva Braz - Presidente**

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
RG.:  
CPF.:

---

NOME:  
RG.:  
CPF.: